

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 009/2023

LEGISLAÇÃO:

- Processo de Licitação nº 08/2023 Dispensa;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, inscrita no CNPJ sob o nº *******, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Vereador Edjelson Aparecido de Souza, portador do RG nº ******* e inscrito no CPF/MF sob o nº ********.

CONTRATADO: ANTONIO GILBERTO SILVÉRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº ********, estabelecida à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 50, Jardim Santa Luzia, na cidade de São José dos Campos/SP, representado pelo Sr. Antonio Gilberto Silvério, portador do RG nº ********SSP/ e inscrito no CPF/MF sob o nº ********.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, à Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Cláusula 2ª- O presente Contrato terá o prazo de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste contrato até 31/12/2023.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades das partes estão expressas no termo de referência constante no Processo Administrativo nº 08/23, com as especificações legais e administrativas.

Cláusula 3ª- O valor do presente contrato é de R\$ 17.480,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais) que serão pagos em 04 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais), que deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente após a emissão de nota fiscal pela CONTRATADO.



Estado de São Paulo

Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento de fração de mês no início e no final do contrato, com a finalidade de ajustar o pagamento para competência cheia.

Cláusula 4º- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 Câmara Municipal

01.02 01.031.0027.2030 – Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

Cláusula 5ª- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 6ª- O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 7º- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas: a) advertência;

- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que a paralisação na prestação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa ao CONTRATADO, acarretará na obrigatoriedade da CONTRATANTE de honrar os pagamentos compactuados, nas formas da legislação vigente.

Parágrafo segundo. Pelo não pagamento às épocas combinadas no presente contrato de prestação de serviços pela CONTRATANTE, haverá as seguintes sanções:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso por dia durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de prestação de serviços.

Cláusula 8°- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 á 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

e-mail: camaramlobato@uol.com.br



Estado de São Paulo

Parágrafo único. O CONTRATADO reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificálo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

Cláusula 9º- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 10 - Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 01 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA Presidente da Câmara

ANTONIO GILBERTO SILVÉRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ANTONIO GILBERTO SILVÉRIO CNPJ N° *******

Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva RG nº ******* Rosane Maria Fujisawa RG n°******



Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CONTRATADO: ANTONIO GILBERTO SILVÉRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO Nº: 009/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais na área de assessoria e consultoria jurídica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 01 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA Presidente da Câmara

ANTONIO GILBERTO SILVÉRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ANTONIO GILBERTO SILVÉRIO CNPJ N° *******



Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO Nome: EDJELSON APARECID		•				
Cargo: Presidente da Câmai						
CPF: *******	а					
CFT.						
RESPONSÁVEIS PELA		DO	CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO	DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDAI	_					
Nome: EDJELSON APARECID						
Cargo: Presidente da Câmai	ra e					
CPF: *******						
Assinatura:				_		
RESPONSÁVEIS QUE ASSIN	IARAM O AJUSTE:					
Pelo CONTRATANTE:	0.05.601.74					
Nome: EDJELSON APARECID						
Cargo: Presidente da Câmai	a					
CPF: *******						
Assinatura:				_		
Pela CONTRATADA:						
Nome: ANTONIO GILBERTO	SILVÉRIO					
Cargo: Proprietário						
CPF: *******						
Assinatura:						
ORDENADOR DE DESPESA		•				
Nome: EDJELSON APARECID						
Cargo: Presidente da Câmai	ra					
CPF: *******						
Assinatura:						
GESTOR DO CONTRATO:						
Nome: ROSANE MARIA FUJI	SAWA					
Cargo: Assessora Legislativa						
CPF: *******						
Assinatura:						
					. ,	,

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

e-mail: camaramlobato@uol.com.br